

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 5.272, DE 2016

Cria a Universidade Federal do Delta do Parnaíba, por desmembramento da Universidade Federal do Piauí.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado Luiz Carlos Busato

### I – RELATÓRIO

A proposição epigrafada trata da criação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, por desmembramento de *campus* da Universidade Federal do Piauí - UFPI. A nova autarquia incorporará o *campus* da UFPI em Parnaíba, no Estado do Piauí, onde ficará sediada, e terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária. Juntamente com o *campus*, serão transferidos todos os cursos, alunos e servidores em exercício naquela unidade.

O patrimônio da nova instituição será constituído pelos bens e direitos por ela adquiridos ou a ela doados, além daqueles alocados no *campus* de Parnaíba. O Poder Executivo federal é autorizado a transferir para a nova universidade bens e imóveis necessários ao seu funcionamento. A instituição contará com recursos provenientes de dotações orçamentárias, auxílios e subvenções, receitas auferidas a título de remuneração por serviços prestados, convênios, acordos e contratos e outras receitas eventuais.

A gestão da universidade será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, cujas competências serão definidas no estatuto e no regimento geral.

Serão criados 221 cargos efetivos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, 45 cargos de direção, 265 funções gratificadas e oito funções comissionadas de coordenação de curso.

Esses cargos e funções não serão criados antes de 1º de janeiro de 2018 nem providos sem que haja dotação orçamentária própria. Também são criados, mediante transformação, um cargo de Reitor e outro de Vice-Reitor, os quais, até que a universidade seja organizada nos moldes de seu estatuto, serão nomeados *pro tempore* pelo Ministro de Estado da Educação.

Consoante a Exposição de Motivos que acompanha a proposição, o desmembramento da UFPI proporcionará a expansão da rede de ensino superior, a ampliação do investimento em ciência e tecnologia e a promoção da inclusão social, bem como atenderá à demanda de uma região com economia e cultura peculiares.

O prazo regimental se esgotou sem que fossem apresentadas emendas à proposição, que se sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A criação de 221 cargos efetivos, 45 cargos de direção, 265 funções gratificadas e oito funções comissionadas de coordenação de curso demonstra que a criação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba não se resumirá à incorporação do *campus* da Universidade Federal do Piauí situado em Parnaíba. É evidente que a oferta de ensino superior e a geração de conhecimentos científicos e tecnológicos serão ampliadas significativamente, promovendo o desenvolvimento econômico da mesorregião Norte Piauiense, a qual, segundo o Censo do IBGE de 2010, tem população superior a 300 mil habitantes. Destarte, a parcela mais carente dessa população, que mais sofre com a dificuldade de acesso ao ensino superior público, gratuito e de qualidade, será a mais beneficiada com a criação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.272, de 2016.

Sala da Comissão, em 7 de julho de 2016.

Deputado Luiz Carlos Busato  
Relator